DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8415/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15021/2014
PROTOCOLO	: 1534887
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 57, DE 2014
CONTRATADO(A)	: REIS E VASCONCELOS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ENSINOS INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR	: R$ 59.730,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 191, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa Reis e Vasconcelos Ltda. – ME, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios visando a atender o programa de alimentação escolar dos ensinos infantil e fundamental da rede municipal de educação.

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16405/2015, peça n. 30), que considerou regulares os atos administrativos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 191, de 2014, e de firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015 ao Contrato em referência.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6DR.JAC-14652/2015 (peça n. 35), opinando pela regularidade dos atos administrativos de licitação, de contratação e formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 191, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa Reis e Vasconcelos Ltda. – ME, e de firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo em referência, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente

da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Verifiquei no teor dos autos, que o jurisdicionado foi intimado para, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento do A.R. (em 25/3/2015), apresentar justificativas e documentos, conforme o Termo de Intimação n. 2431, de 2015 (Peça n. 26), o que só ocorreu em 3/9/2015.

Não obstante a intempestividade da resposta dada ao Tribunal (peça n. 34), quanto ao objeto da intimação, o jurisdicionado apresentou argumentos que não justificam a ausência da inscrição – no instrumento do contrato – das cláusulas obrigatórias a que se referem as disposições dos incisos XI e XIII do art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Assim, o Contrato Administrativo n. 191, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa Reis e Vasconcelos Ltda. – ME, deveria dispor, em cláusulas expressas, sobre:

a) *"a vinculação do edital de licitação à proposta do licitante vencedor (...)";*

b) *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

Diante das considerações acima, acolho os posicionamentos da Inspetoria competente e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, pela Administração municipal de Itaporã;

b) firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo identificado na alínea anterior;

II – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso seguinte, do ato administrativo de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 191, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa Reis e Vasconcelos Ltda. – ME;

III – recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, ao atual gestor ou àquele

que o suceder que dedique maior rigor na formalização do instrumento contratual, visto que a Lei n. 8.666, de 1993, estabelece no seu **art. 55**, o rol das **cláusulas necessárias** em todo instrumento de contratação e que no Contrato Administrativo n. 191, de 2014, não resultaram expressamente previstas as cláusulas estabelecidas nos incisos XI e XIII do art. 55;

IV - determinar que, depois de tomadas as providências a que se refere a regra do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC